fl. 02
ausente

OFÍCIO Nº 134/83 - GABIN

Boa Vista. T. F. R. -
Em. 07. 04. 83. -

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que determina a legislação vigente, encaminho a V.Exa. cópia do Convênio celebrado entre o Governo do Território e esta Prefeitura, para aprovação por essa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos distinguida consideração.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
M.D. Presidente da Câmara Municipal

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 03

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), nesta Capital do Território Federal de Roraima, o Governo Territorial, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, têm ajustado o presente Convênio, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio consiste na integração de meios funcionais e orçamentários para o atendimento ao Ensino de 1º Grau de Boa Vista, consoante as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 5.692/71.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos trabalhos, objeto deste Ajuste, será desenvolvida pela Secretaria de Educação e Cultura do Território, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização da finalidade do presente Convênio, a Prefeitura transferirá para o Governo a importância de Cr$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de Cruzeiros) em parcelas proporcionais à liberação dos recursos do FPM.

CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será alocada à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, consignados no Orçamento do Município, exercício de 1983, na Função: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA, Programa 42 - ENSINO DE 1º GRAU, Sub-Programa: 188 - ENSINO REGULAR, Projeto: 02 - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU e Atividade 13 - CONTRIBUIÇÃO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Fl. 04 verso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A quantia convencionada na Cláusula Terceira, será depositada no Banco de Roraima S/A, com sede nesta Capital, em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA, para o atendimento ao Ensino de 1º Grau, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta aqui referida, deverá ocorrer, mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA se compromete a aplicar de forma direta o valor de Cr$ 45.500.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) nas rubricas PESSOAL CIVIL e OBRIGAÇÕES PATRONAIS, para a contratação do pessoal temporário, pelo período expresso de nove meses, de abril a dezembro de 1983 e de acordo com a tabela constante do anexo II deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pessoal a que se refere esta cláusula será contratado pela PREFEITURA, de acordo com o anexo II, obedecidas as normas salariais vigentes no Município, sendo imediatamente colocado à disposição da Secretaria de Educação e Cultura do Território, pelo prazo de vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim, com o extrato de conta corrente bancária, que por sua vez, constituirá elemento essencial à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O GOVERNO prestará contas à PREFEITURA dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos deste convênio serão incorporados ao patrimônio do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA NONA - Poderá a PREFEITURA, em qualquer oportunidade, exigir a devolução da dotação convencionada, verificando que as condições estabelecidas no presente Convênio e no Plano de Aplicação, estão descumpridas parcial ou totalmente pelo GOVERNO, como também, ficando comprovadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinatura de Termos Aditivos complementares.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 05

CLÁUSULA ONZE - Este Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista, chegando ao seu termo em 31 (trinta e hum) de janeiro do ano (1984), devendo ser publicado no BOLETIM OFICIAL do GOVERNO DO TERRITÓRIO.

CLÁUSULA DOZE - Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o foro da Comarca de Boa Vista - RR, para dirimir dúvidas que porventura se originarem da sua execução.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual foi lido perante 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista, 04 de abril de 1983.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

SEMAD-06.014

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 06

ANEXO I AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DE RORAIMA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FPM DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10.05.76 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO - 1983

FONTE DOS RECURSOS: FPM

FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 42 - ENSINO DE 1º GRAU

SUBPROGRAMA: 188X ENSINO REGULAR

PROJETO: 02 - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU

ATIVIDADE: 13 - CONTRIBUIÇÃO Ã ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (Cr$ 1,00)
I - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU	FPM	4.1.1.0 - Obras e Instalações	50.000.000
II - CONTRIBUIÇÃO Ã ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	FPM	3.1.2.0 - Material de Consumo	20.000.000
TOTAL			70.000.000

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

SEMAD-06.014

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 07

ANEXO II AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DE RORAIMA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FPM DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10.05.76 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO

Nº ORDEM	CARGO	Nº DE VAGAS
01	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	32
02	AGENTE DE VIGILÂNCIA	24
03	PEDREIRO	01
04	BOMBEIRO HIDRÁULICO	01
05	TRABALHADOR	02
	T O T A L	60

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEMAD-06.014

fl.08
Vicente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 11 / 04 / 83.
PRESIDENTE

Encaminho o presente Projeto de ~~Lei~~ digo, Decreto Legislativo, a vereadora Maria Alice Andrade Gomes, para exarar parecer como Relatora da Matéria.

Boa Vista 18 de Abril de 1983

Paulo Duarte
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

fl. 09
verso

PARECER DO RELATOR

Tendo sido designado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, para emitir parecer ao Convênio que entre si celebram o "Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aplicação de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios", passamos as seguintes considerações:

Da análise do convênio acima citado, verificamos seu aspecto legal, encontrando respaldo no Art. 22, IX, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, no qual cabe ao Legislativo a apreciação da matéria.

Assim sendo, quanto ao aspecto legal e constitucional, o convênio encontra-se devidamente instruido.

Quanto ao objeto do convênio, entendemos aderir em benefício do ensino de 1º Grau de Boa Vista, conforme se denota da cláusula primeira do convênio. Consequentemente somos pela aprovação do convênio, tendo em vista vir a atender a uma faixa de ensino ainda carente em nossa comunidade.

É o parecer.

Boa Vista, 19 de abril de 1983.

MARIA ALICE
VEREADORA - RELATORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

fl.10

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do Vereador Paulo Duarte, reuniu às 16:00 horas do dia 19 de abril de 1983, nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, para discutir e votar o parecer da relatora Vereadora Maria Alice ao convenio que entre si celebra o Governo do Território Federal de Roraima e Prefeitura Municipal de Boa Vista , no valor de Cr$.77.000.000,00 (setenta e sete milhões de cruzeiros), destinados à aplicação do ensino de 1º Grau de Boa Vista.

Colocada a materia em discussão pelo Presidente da comissão, foi a mesma discutida juntamente com o parecer da relatora, Vereadora Maria Alice, tendo a comissão por unanimidade aprovado o parecer da relatora, que foi positivamente ao convênio.

É o parecer.

Boa Vista, 19 de abril de 1983.

PAULO DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE
SECRETÁRIA.-

OTONIEL FERREIRA
MEMBRO.-



Fl. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Reuniu-se às 16:00 horas do dia 19 de abril de 1983, nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Justiça e Redação, sobre a presidência do Vereador Paulo Duarte, para apreciar Parecer da Relatora Vereadora Maria Alice, ao convênio que entre si celebram Governo do Território Federal de Roraima e Prefeitura Municipal de Boa Vista, para transferência de Cr$ 77.000.000,00 (Setenta e Sete Milhões de Cruzeiros) do fundo de participação dos municipios, para aplicação em ensino de 1º Grau.

Inicialmente o Presidente deu por aberto os trabalhos, determinando ao Senhora Secretária, que fizesse a leitura do Convênio e posteriomente o Parecer do Relator. Em seguida, colocou-se em discussão o Parecer da Relatora, tendo sido aprovado por todos os membros da Comissão, conseqüentemente, redigido o Parecer da Comissão, que foi pela aprovação do Convênio. Como mais nada houvesse a tratar, o Senhor Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, que por mim, Secretária - Maria Alice, vai devidamente assinada as assinatura dos demais integrantes da Comissão de Justiça e Redação:

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 19 de abril de 1983.

PAULO DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE
SECRETÁRIA.-

OTONIEL FERREIRA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 12
Recebido.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 19 / 04 / 83.

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereador José Maria Gomes Carneiro para relatar a materia
Em 20 / 04 / 83

Presidente

Fl. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

Como relator designado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação, para emitir parecer ao Convênio que entre si celebra Prefeitura Municipal de Boa Vista e Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação de recurso do Fundo de Participação de Município de que trata o Decreto nº 77.565 de 10 de maio de 1976 e legislação complementar, passamos as seguintes considerações.

O Convênio apresenta-se na forma de legislação pertinente, atendendo-se assim, a viabilidade legal e financeira exigida. Nada há que se opor, quanto ao aspecto da aplicação de recursso, uma vez que vem a atender o ensino de 1º Grau, ainda carente em nosso Município. Existe recurssos para tal, estando devidamente previsto na receita orçamentário do Município.

Somos pela aprovação do Convênio, tendo em vista a justiça aplicação de recurssos a que se propõe o objeto do Convênio.

É o Parecer.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
RELATOR.-

Fl. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no Uso de suas atribuições, em reunião às 14:30 minutos, do dia 20.04.83, nas dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, analizou o Parecer ' Relator ao convênio que entre si celebraram Governo do Território Federal de Roraima e Prefeitura Municipal de Boa Vista, tendo como objeto do convênio, a integração de meios funcionais e orçamentá - rio para o atendimento ao Ensino de 1º Grau de Boa Vista, consoante as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 5.692/71.

Da analise, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade de seus membros, opinou pela aprovação do convênio considerando o teor do Parecer do Relator, que foi favorável a apro vação da matéria.

É o Parecer.

Boa Vista, 20 de abril de 1983.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA G. CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DE ALMEIDA
MEMBRO.-

Fl. 15
Assunto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte dias do mês de abril de mil novencentos e oitenta e três , às 14:30 minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora Maria Alice , e secretáriada pelo Vereador José Maria Gomes e membro Vereadora Odete Irene de Almeida.

A predidente deu por aberto os trabalhos, determinando ao Senhor Secretário fisesse a leitura da matéria da Ordem do Dia, que tratava se, do Convênio que entre si celebra Governo de Roraima e Prefeitura Municipal de Boa Vista, com o objetivo de integração de meios funcionários e orçamentários, para atender ao Ensino de 1º Grau de Boa Vista. Em seguinda leu-se o Parecer do Relatore sobre a matéria. Lido o Parecer do Relator e colocado em discussão e votação foi o mesmo aprovado por unanimidade. Como mais nada houvesse a tratar, a presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, cuja a Ata foi devidamente lavrada pelo secretário José Maria Gomes e assinada por todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Boa Vista -RR, em 20 de abril de 1983.

MARIA ALICE DE ANDRADE
PRESIDENTE:-

JOSÉ MARIA GOMES
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DE ALMEIDA
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 26 *DE* ABRIL *DE 1983.*

ORDEM DO DIA: 1ª Discussão e Votação o Têrmo de Convênio que entre si celebram o Governo odo T. F. Roraima e a P. M. B. Vista, p/ aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o Dec. nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Complementar.

PROJETO DE LEI |X|

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO |__|

PROJETO DE RESOLUÇÃO |__|

REQUERIMENTO |__|

OUTROS: _____

_____

_____

V O T A Ç Ã O

	SIM	*NÃO*
01. *AMAZONAS BRASIL - PMDB*	X	___
02. *BARAC DA SILVA BENTO - PDS*	X	___
03. *JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS*	X	___
04. *MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS*	X	___
05. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS*	NÃO VOTA	___
06. *ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB*	X	___
07. *OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB*	X	___
08. *PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..*	X	___
09. *PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS*	X	___
10. *REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS*	X	___
11. *ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS*	X	___

PRESIDENTE.- *SECRETÁRIO.-*

Aprovado por unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE ABRIL DE 1983.

ORDEM DO DIA: 2ª Discussão e Votação o Têrmo de Convênio que entre, si celebram o Gov. T. F.R. e a Pref. Mun. B. Vista, p/ aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o Dec. nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Comp.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

_____

_____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	NÃO VOTA	—
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	X	—
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

— PRESIDÊNCIA —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 27 DE ABRIL DE 1983.

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL' DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Complementar.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista (RR), em 27 de abril de 1983.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

— PRESIDÊNCIA —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 27 DE ABRIL DE 1983.

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Complementar.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista (RR), em 27 de abril de 1983.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
— PRESIDÊNCIA —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 27 DE ABRIL DE 1983.

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênto que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Complementar.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênto ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista (RR), em 27 de abril de 1983.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 077
de 02/05/83, pag. 06
Glória

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR VICENTE DE MAGALHÃES MORAES
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANO XXXVI N.º 77 | Boa Vista, segunda-feira 02 de maio de 1983 | PAGINA 01

ATOS DO GOVERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/83 DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, NA FORMA ABAIXO:

Aos ( ) dias do mês de..... ..... de mil novecentos e oitenta e três (1983), o Governo do Território Federal de Roraima, de agora em diante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Prefeitura Municipal de Caracaraí, neste ato denominado simplesmente PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTÔNIO COSTA REIS, resolveram celebrar o presente Termo de acordo com a cláusula décima do Convênio original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a importância de Cr$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), ao valor convencionado na cláusula segunda do Convênio original, passando para ..... Cr$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), o valor total do Convênio da Cooperação Técnico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - A importância estabelecida na cláusula anterior será alocada à conta de recursos orçamentários, previstos para o exercício de 1983, Fonte: F.P.E.; Atividade:..... 03.07.021.2499-02 - Apoio a Programas Especiais; Elemento de Despesa:.. 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, sob a Nota Orçamentária nº 2610/83 de 07.04.83.

CLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação pela PREFEITURA dos recursos objeto deste Termo, obedecerá o Plano de Aplicação, aprovado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original não contrariadas pelas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam com as partes convennentes.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ANTÔNIO COSTA REIS
Prefeito Municipal de Caracaraí

TESTEMUNHAS:

1ª - Maria Luiza Garcia Castro
2ª - Dalva Maria Machado

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Diretor:

DIVISÃO DE PUB. E ARTES GRÁFICAS
Chefe: ANÍSIO FERNANDES FILHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Chefe: JOÃO MENEZES

Rua Cel. Pinto, 234 - Fone - 224-4180
CEP 69300 - Boa Vista - T.F.R.

Assinatura: Anual ..... Cr$ 2.000,00
Avulso..... Cr$ 20,00

Assinaturas com remessa via aérea devem ser contratadas diretamente com a direção do DIO.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº... 04/83-GTFR-PMC-Acordo de Cooperação Técnico-Financeira.

PLANO DE APLICAÇÃO

Pessoal e Encargos Sociais.....
..... Cr$ 2.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente .... Cr$ 1.000.000,00
T O T A L.... Cr$ 3.000.000,00

Boa Vista,

APROVO:

WALDEMAR MUTRAN PARACAT
Secretário de Planejamento eCoordenação

oOo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 62/83

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento das Firmas interessadas, que receberá documentação e propostas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, situada no prédio do Setor de Material, no Bairro de São Pedro, nesta capital, às 15:30 horas do dia 13.05.83, para Tomada de Preços nº... 62/83, a aquisição de Material, destinado a atender à Secretaria DE EDUCAÇÃO E CULTURA deste Governo.

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista, 29 de abril de 1983.

LUIZ CARLOS NATAL JÚNIOR
Presidente

oOo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 90
DE 26 DE ABRIL DE 1983.

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DA ORDEM DE.... Cr$ 16.000.000,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a decretar a abertura de um crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de ..... Cr$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para atender ao seguinte Projeto a ser inserido no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
.....

FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO - 10
PROGRAMA: ABASTECIMENTO - 16
SUBPROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - 094X
PROJETO: CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR NO BAIRRO DOS BURITIS- 11

NATUREZA DA DESPESA:

10.16.0941.11 - Construção do Mercado do Produtor do Bairro dos Buritis.
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras e Instalações..
..... Cr$ 16.000.000,00

Art. 2º - O crédito ora autorizado tem como fonte os recursos transferidos do Governo de Roraima, a título de auxílio ao Município de Boa Vista, no valor de Cr$ 8.000.000,00 e mais os recursos provenientes das anulações parciais dos seguintes projetos do orçamento vigente:

10.58.5751.03 - PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO.
4.1.1.0 - Obras e Instalações..
..... Cr$ 5.000:000,00

10.58.5751.04 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
4.1.1.0 - Obras e Instalações..
..... Cr$ 3.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de abril de 1983.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
oOo

LEI Nº 91
DE 27/04/83

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE ATÉ Cr$ 100.000.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar.. com o Banco de Roraima S.A. operação de crédito até o valor de ..... Cr$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) por prazo não superior a 6 (seis) anos e a juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito ora autorizada serão aplicados na aquisição de um trator-de-esteira para serviços de terraplenagem e três equipamentos coletores compactadores de lixo domiciliar para os serviços de coleta de lixo domiciliar da cidade de Boa Vista.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de Roraima S.A. parcelas de sua participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias- ICM - as quais ficam vinculadas a operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar a prestação do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984, o Orçamento Anual consignará próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios

da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até a importância de Cr$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que vençam no exercício de 1983.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de abril de 1983.

.....

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

oOo

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), nesta Capital do Território Federal de Roraima, o Governo Territorial, doravante denominado GOVERNO, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, têm ajustado o presente Convênio, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio consiste na integração de meios funcionais e orçamentários.. para o atendimento ao Ensino de 1º Grau de Boa Vista, consoante as diretrizes estabelecidas pela Lei nº..... 5.692/71.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos t balhos, objeto deste Ajuste, será desenvolvida pela Secretaria de Educação e Cultura do Território, de acor com o Plano de Aplicação anexo, o qu passa a fazer parte integrante e ins parável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização da finalidade do presente Convênio, a Prefeitura transferirá para o Governo a importância de Cr$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) em parcelas proporcionais à liberação dos recursos do FPM.

CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será alocada à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, consignados no Orçamento do Município, exercício de 1983, na Função:08-EDUCAÇÃO E CULTURA, Programa 42 - ENSINO DE 1º GRAU, Subprógrama: 188 - ENSINO REGULAR, Projeto: 02 - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU e Atividade 13 - CONTRIBUIÇÃO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A quantia convencionada na Cláusula Terceira será depositada no Banco de Roraima S/A , com sede nesta Capital, em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA, para o atendimento ao Ensino de 1º Grau, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta aqui referida, deverá ocorrer mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos , não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA se compromete a aplicar, de forma direta, o valor de Cr$ 45.500.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) nas rubricas PESSOAL CIVIL

OBRIGAÇÃO PATRONAIS, para a contratação do pessoal temporário, pelo período expresso de nove meses, de abril a dezembro de 1983 e de acordo com a tabela constante do anexo II deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pessoal a que se refere esta cláusula será contratado pela PREFEITURA, de acordo com o anexo II, obedecidas as normas salariais vigentes no Município, sendo imediatamente colocado à disposição da Secretaria de Educação e Cultura do Território, pelo prazo de vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assin, com o extrato de conta corrente bancária, que por sua vez, constituirá elemento essencial à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O GOVERNO prestará contas à PREFEITURA dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo, até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Os móveis e imóveis, adquiridos com recursos deste Convênio, serão incorporados ao patrimônio do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA NONA - Poderá a PREFEITURA, em qualquer oportunidade, exigir a devolução da dotação convencionada, verificando que as condições estabelecidas no presente Convênio e no Plano de Aplicação, estão descumpridas parcial ou totalmente pelo GOVERNO, como também ficando comprovadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinatura de Termos Aditivos complementares.

CLÁUSULA ONZE - Este Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista, chegando ao seu termo em 31 (trinta e hum) de janeiro do ano (1984), devendo ser publicado no BOLETIM OFICIAL DO GOVERNO DO TERRITÓRIO.

CLÁUSULA DOZE - Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir dúvidas que porventura se originarem da sua execução.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual foi lido perante 2 (duas) testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista, 04 de abril de 1983.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TESTEMINHAS:

1ª - Ilegível
2ª - Ilegível

ANEXO I AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DE RORAIMA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FPM DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10.05.76 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

PLANO DE APLICAÇÃO
EXERCÍCIO - 1983

FONTE DOS RECURSOS: FPM

FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 42 - ENSINO DE 1º GRAU
SUBPROGRAMA: 188X ENSINO REGURLAR
PROJETO: 02 - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU
ATIVIDADE: 13 - CONTRIBUIÇÃO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (Cr$ 1,00)
I - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU.....	FPM	4.1.1.0 - Obras e Instalações	50.000.000
II -CONTRIBUIÇÃO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	FPM	3.1.2.0 - Material de Consumo	20.000.000
T O T A L			70.000.000

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO II AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE B O A VISTA E O GOVERNO DE RORAIMA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FPM DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10.05.76

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO
CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO

Nº DE ORDEM	C A R G O	Nº DE VAGAS
01	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	32
02	AGENTE DE VIGILÂNCIA	24
03	PEDREIRO	01
04	BOMBEIRO HIDRÁULICO	01
05	TRABALHADOR	02
	T O T A L	60

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126
DE 27/04/83.

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LE-

GISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aplicação de recursos do Fundo de participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Complementar.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

.....

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

.....

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, em Boa Vista (RR), em 27 de abril de 1983.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

oOo

==========JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA==========

DOCUMENTOS DESPACHADOS NOS DIAS 26, 27 e 28 DE ABRIL DE 1983.

I - DEFERIDOS

DOCUMENTOS DE CIA (ARQUIVAMENTO

5.807/83 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA..... 14 3 0000007 5
Capital:Cr$1.112.901.98,00
Endereço: Rua Surumu, nº 809 - São Vicente.
Assunto: Arquivamento da Ata nº 53 da Reunião do Conselho de Administração.

5.808/83 - RORAIMA AGROINDUSTRIAL S/A 14 3 0000015 6
Capital: Cr$ 16.000.000,00
Endereço: Av.Cap.Ene Garcez, nº 374-Centro.
Assunto: Arquivamento do Boletim de Subscrição.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

5.802/83 - Z. DIAS ALMEIDA..... 14 1 0002184 2
Capital: Cr$ 100.000,00
Endereço: Rua Alferes Paulo Saldanha,nº 280-Centro.
Objetivo:Com Varej. de Art. do Vestuário. Com. Varej. de Calçados. Com. Varej. de Confecções em Geral. Nome de Fantasia: ROSLANA MODAS.

5.803/83 - M. A. MATHEUS NETO..... 14 1 0002185 1
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Av. Brig.Eduardo Gomes,nº 522-31 de Março.
Objetivo: Execução de Serv. Gráficos em Geral. Fabricação de Carimbos.

5.804/83 - C.C. DE CASTRO FERREIRA..... 14 1 0002186 9
Capital: Cr$ 100.000,00
Endereço: Rua Bem Querer, nº 130-13 de Setembro.
Objetivo: Bar.Mercearia.
Nome de Fantasia: DAMIELLE BAR.

5.809/83 - M.L.DA SILVA SANTOS..... 14 1 0002187 7
Capital: Cr$ 100.000,00
Endereço: Rua Pedro Rodrigues, nº 1555- Mecejana.

Objetivo: Mercearia, Bar.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQUIVAMENTO)

5.811/83 - INDUSTRIAL BRINDES LTDA..... 14 2 0000417 6
Capital: Cr$ 1.000.000,00
Endereço: Rua D. Pedro I, nº 45 - Centro.
Objetivo: Fabricação de Brindes, Impressão de Birndes, Impressão de Material de Propaganda.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

5.812/83 - A. MARIANO DA SILVA..... 14 1 0002188 5
Capital: Cr$ 150.000,00
Endereço: Av. Sebastião Diniz, nº 1983-São Vicente.
Objetivo: Mercearia, Bar.

FIRMA INDIVIDUAL ANOTAÇÃO)

5.813/83 - ANTÔNIO PEDROSO..... 14 1 0000967 2
Capital: Cr$ 3.000.000,00
Endereço: Colônia do Alto Alegre-Zona Rural.
Objetivo: Com. Varej. de Carnes e Peixes. Restaurante.
Nome de Fantasia: RESTAURANTE PARANÁ.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

5.814/83 - ANTÔNIO KELLER..... 14 1 0002189 3
Capital: Cr$ 500,000,00
Endereço: Colônia do Alto Alegre - Zona Rural.
Objetivo: Padaria, Mercearia, Bar.
Nome de Fantasia: PADARIA CATARINENSE.

CONTRATO SOCIAL (ARQ)

5.810/83 - CAT SERVIÇOS GERAIS LTDA..... 14 2 0000815 5
Capital: Cr$ 1.000.000,00
Endereço: Rua Cel Pinto, nº 904-Centro
Objetivo: Serviço de colocação de mão-de-obra.

FIRMA INDIVIDUAL (CANCELAMENTO)

5.764/83 - J.DE DEUS CASTRO BARROS..... 14 1 0000239 2
Capital: Cr$ 1.000.000,00
Endereço: Av. Jaime Brasil 403-Centro.
Objetivo: Com. varej. de arts. de vestuário, com. varej. de calçados, com. varej. de arts. de vestuário.

CONTRATO SOCIAL (ARQ)

5.815/83 - SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA..... 14 2 0000816 3
Capital: Cr$ 600.000,00
Endereço: Av. Presidente Kennedy, 223-Centro.
Objetivo: Serviços Gerais de Vigilância, serviços gerais de segurança.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

5.816/83 - N.P.AIACHEZ 14 1 0002190 7
Capital: Cr$ 1.000.000,00
Endereço: Av. das Guianas, 771-13 de setembro.
Objetivo: Mercearias e armazens, bar, botequim, cafe, sorveteria e leiteria.

5.818/83 - LUCILENE S. PACHECO..... 14 1 0002191 5
Capital: Cr$ 100.000,00
Endereço: Rua Acre, 61-Bairro dos Estados.
Objetivo: Serviços de Higiene, cabeleireiro.

CONTRATO SOCIAL (ARQ)

5.819/83 - SERVISEAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA AO PATRIMÔNIO LTDA..... 14 2 0000817 1
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Av. Presidente Kennedy, 445-Centro.
Objetivo: Prestação de Ser

viços de vigilância, prestação de serviços de segurança.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQ)

5.820/83 - NORTELUBRES LTDA..... ..... 14 2 0000494 0
Capital: Cr$ 800.000,00
Endereço: Av. Benjamin Constant, s/n-C/Terêncio Lima - Centro.
Objetivo: Lavagem e lubrificação de veículos, com. varej. de lubrificantes de veículos, representação em geral, posto de gasolina e de lubrificação:

FIRMA INDIVIDUAL (ANOTAÇÃO)

5.821/83 - A.S.MOTA....14 1 0000371 2
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Rua Cap. Júlio Bezerra, 1875-Aparecida.
Objetivo: Mercearia co com serviços de bar, açougue e frigirifico, restaurante.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQ)

5.822/83 - SAVANA'S REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE D E JEANS LTDA. 14 2 0000667 5
Capital: Cr$ 1.200.000,00
Endereço: Rua Fábio Magalhães, 211-31 de Março
Objetivo: Com. varej. de calçados, com. varej. de arts, de vestuário, com. varej. de armarinho, restaurante e lanchonete, bar.

Boa Vista, 02 de maio de 1983.

VERÔNICA UCHÔA GOMES
Resp. p/ Secretária-Geral

oOo

ESTATUTO DA "SOCIEDADE BÍBLICA E CULTURAL DE RORAIMA"

ARTIGO 1º - Constitui-se, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, onde tem sede e foro uma sociedade civil, sob a denominação de SOCIEDADE BÍBLICA E CULTURAL DE RORAIMA, de fins não Lucrativos, a qual se regerá pelas leis vigentes e por estes estatutos.

ARTIGO 2º - A Sociedade destina-se a existir perpetuamente e seus membros não respondem subsidiáriamente pelas obrigações da sociedade.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por fim: Disseminação das verdades bíblicas por meio da palavra falada e escrita, distribuição de tratados, folhetos, periódicos, e outras publicações, sempre de caráter religioso, e outras publicações, sempre de caráter religioso, conforme os ensinamentos bíblicos apoiados nas Escrituras Sagradas e, promover conferências bíblicas, realizar estudos da Bíblia Sagrada, ensinar, treinar, preparar equipar seus membros como ministros, evangelizadores, missionários e pregadores, professores e conferênciatas com o propósito de anunciarem as BOAS NOVAS DO REINO DE DEUS; b) Autorizar e nomear agentes e trabalhadores, professores e instrutores, evangelizadores, missionários e ministros, para pregar e difundir os ensinamentos e as verdades da Bíblia; c) Promover a alfabetização de adultos entre os membros dessa Sociedade.

Parágrafo Único - A Sociedade não retribuirá os serviços dos diretores ou encarregados, de qualquer setor,

com remuneração ou lucros.

ARTIGO 4º - Os membros competentes da Sociedade, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (Trinta), deverão s e r pessoas que conforme sua conduta aos pricípios bíblicos e devotem tempo integral, ou parte de seu tempo, à realinação dos objetivos sociais, gozando de boa reputação numa das congregações fas Testemunhas de Jeová.

ARTIGO 5º - Será admitido na Sociedade como membro, quem for considerado em harmonia com os fins sociais, devendo ser eleito pela Diretoria por proposta de qualquer membro ou a pedido do interessado.

ARTIGO 6º - Qualquer membro pode desligar-se da Sociedade, após satisfazer todas as obrigações e solicitar, por escrito, tal intensão.

ARTIGO 7º - As atribuições d o s agentes, trabalhadores, professores e instrutores, educadores conferencistas, pregadores, missionários e ministros, serão determinadas pelos orgãos dirigentes da Sociedade, os quais, a Diretoria e a Assembléia-Geral.

ARTIGO 8º - O mandato da Diretoria composta de 7 (sete) membros terá a duração de 2 (dois) ano, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 9º - Os Diretores da Sociedade serão escolhidos entre os membros ativos, que pertencerão a qualquer das seguintes categorias:

a) Ministros com dedicação de todo o seu tempo aos objetivos da Sociedade: b) Ministros com dedicação de parte de seu tempo aos objetivos da Sociedade, quando exercerem funções de Anciãos ou Servos Ministeriais em qualquer das Congregações das testemunhas de Jeová: c) Ministros batizados, zelosos, que estejam associados a qualquer das congregações das testemunhas de Jeová.

ARTIGO 10 - Compete à Diretoria : a) Resolver sobre empréstimos de dinheiro à Sociedade: b) Admitir, suspender ou expulsar membros: c) Nomear agentes, procuradores: d) Executar os objetivos da Sociedade: e) Cuidar do Bem estar espiritual dos seus associados: f) Apresentar relatórios de atividades e contas as assembléias gerais.

ARTIGO 11 - Anualmente, no mês de janeiro, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária dos membros da Sociedade por convocação escrita do diretor Presidente, para: a) Apreciação do relatório de atividades e contas da administração: b) Eleger os membros da Diretoria, nos anos de eleição: c) Tratar de assuntos, e outros interesses da Sociedade.

Parágrafo Único - Nas assembléias Gerais da Sociedade, cada membro terá direito a um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, permitida à delegação do poder para votar, em favor de outro membro da Sociedade.

ARTIGO 12 - Sempre que necessário, para tratar de assunto específicos de interesse da Sociedade, a Diretoria.. convocará Assembléia-Geral Extraodinária.

Art. 13 - O voto é inviolavél e intransferivel, podendo entretanto ser representado por procuração.

ARTIGO 14 - Os encarregados da Sociedade, escolhidos entre os nembros da Diretoria, são: Um PRESIDENTE (que presidirá a reuniões da Diretoria e assembléias gerais); Um VICE PRESIDENTE (que presidirá as reuniões da assembléias na ausência do presidente Um SECRETÁRIO GERAL, Um TESOUREIRO, Um DIRETOR DE OBRA. Os encarregados

manterão o cargo pelo tempo correspondente ao seu mandato como diretor. Compete ao Presidente representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ou algum outro diretor, devidamente autorizado através de procuração.

ARTIGO 15 - Qualquer importância em dinheiro proviniente de donativo ou outros meios, que pertence à Sociedade, deverá ser depositado em Conta Corrente Bancária em Nome da Sociedade. registro de propriedade ou qualquer bem pertencente a Sociedade, será feito em nome da mesma.

Parágrafo Único - A movimentação de dinheiro pertencente a Sociedade, será feita por meio de cheques bancários, a ser assinado pelo Presidente ou Vice Presidente, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

ARTIGO 16 - Estes estatutos podem ser reformados após o primeiro ano de sua vigência, e por deliberação da maioria de seus membros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17 - No caso de extinção da pessoa jurídica, os bens remanesoentes deverão ser destinados a Sociedade Tôrre de Vigia de Bíblias e Tratados, Tatuí, São Paulo.

ARTIGO 18 - A Sociedade poderá faser doação e legados de qualquer pessoas, desde que isso não implique em compromisso algum, de que resulta responsabilidade da própria Sociedade.

Parágrafo Único - As doações de imóveis, bem como de outras propriedade de qualquer natureza, serão aplicadas na divulgação de Bíblias, e para os fins sociais previstos nos termos deste estatuto.

ARTIGO 19 - Estes estatutos aprovados por Ata no dia 20 de abril de 1983, entrarão em vigor na data de sua publicação em Orgão da Imprensa Oficial do Território.

oOo

.....

.....